

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO

Casa Manoel de Almeida

PROJETO DE LEI, N°. 001/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Revogação "in totum" da Lei Municipal Nº 001/2004 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERO, no uso de suas atribuições legais decorrentes da Lei Orgânica do Município, especificamente, inciso II do artigo 32, e das disposições contidas nos incisos X e XI do artigo 13, do Regimento Interno do Pode Legislativo, submete ao crivo deste Poder Legislativo, a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º - Por força da presente lei, fica REVOGADA "in totum" a Lei nº 001, de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Desterro e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro, 03 de agosto de 2022.

Tiage Simões dos Santos Vereador Presidente

CAMARA DE DESTERRO-PB

PRUTOCOLO Nº 031/2022 DATA 03 1 08 1 00 HORA 09:30 RECEBEDOR(A) Ama Cloura

APROVAC NO

1º SECRETARIO

SHORELL RID

CÂMARA MULLICIPAL DE LIESTETRO-PB.

Cara Legislativa Mano I de Almeida

PROJETO DE LEI Nº OOJ 1.0000

JO TUMNO.



JUSTIFICATIVA

Exmo. Srs. Vereadores,

Submetemos para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em caráter de URGÊNCIA SIMPLES, o presente Projeto de Lei que objetiva revogar a antiga estrutura administrativa deste Poder Legislativo, em razão da aprovação da nova estrutura administrativa.

No ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos do mais elevado apreço e distinta consideração.

Desterro, 03 de agosto de 2022

Tiago Simões dos Santos
Vereador Presidente

AMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB.

Casa Legislativa Manoel de Almeida

DE QUITURITO DE

PROTOGOLO Nº 000 /200/
DATA 18 1 00 122 HORA 10:00
RECEBEDIORIAL CANO CLOVIOS

PROJETO DE LEI Nº_

APROVADO NO

TURNO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1º SECRETARIO CNFJ: 08.925.968/0001-30

Man Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

20 SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Desterro/PB, 17 de fevereiro de 2022.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, usando das atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Desterro/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito,

CONSIDERANDO que o índice de aumento dos vencimentos dos professores, anunciado pelo Ministério da Educação, representa incremento de 33,24% (trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento), como estabelecido, pois assim, o Executivo Municipal elevou a correção salarial para 33,24%.

CONSIDERANDO que o reajuste no piso dos professores e profissionais do magistério, significa, na prática, a valorização de uma classe de profissionais que padece de reconhecimento e percepção de salários dignos;

CONSIDERANDO que não se pode ter uma educação de qualidade sem que haja professores bem remunerados, motivados e respeitados, tendo em vista tratar-se da classe de profissionais responsável pela formação dos cidadãos de Desterro/PB;

Submeter à apreciação dos Vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste ao Piso Salarial do Magistério Público do Município de Desterro/PB, conforme reajuste anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Governo Federal, no percentual de 33,24% (trinta e três, vírgula vinte e quatro por cento).

Art. 2º - Os salários básicos das classes funcionais dos servidores a que se refere o artigo anterior, após a aplicação do percentual de aumento de 33,24% ficam reajustados, conforme ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX os quais são partes integrantes da presente Lei.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2022, onde se revogam disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Valtecio de Almeida Justo

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO

Prefeito Constitucional Município de Desterro/PB



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30 Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS PROFESSOR - P1

NÍVEL P1	I	11	III	IV	V	VI
A	2.237,63	2.349,51	2.467,01	2.590,33	2.719,87	2.855,85
В	2.467,01	2.590,36	2.719,87	2.855,87	2.998,66	3.148,59

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P1)

A - NÍVEL MÉDIO

B - LICENCIATURA

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito DE ALMEIDA JUSTO
Profeito Constituto

Prefeito Constitucional



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS PROFESSOR – P2

NÍVEL P2	1	II	HI	IV	٧	VI
Α	2.477,29	2.588,56	2.717,99	2.853,89	2.996,58	3.146,42
В	2.717,99	2.853,99	2.996,58	3.146,42	3.303,73	3.468,90
C	2.996,58	3.146,42	3.303,74	3.468,93	3.642,37	3.824,49

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P2)

A - LICENCIATURA SUPERIOR 1º AO 5º ANO

B - ESPECIALIZAÇÃO

C - MESTRADO

CPF: 428.092.582-87



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS PROFESSOR – P3

· · · · · · · · · · · ·		II	III	IV	V	VI
NÍVEL P3	2.720,23	2.856,24	2.999,07	3.149,01	3. <mark>306,47</mark>	3.471,78
В	2.998,67	3.149,01	3.306,04	3.471,34	3.644,93	3.827,17
C	3.306,04	3.471,34	3.645,33	3.827,16	4.018,52	4.219,44

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P3)

A - LICENCIATURA SUPERIOR 6° AO 9° ANO

B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)

C - MESTRADO

Valtecio de Almeida Jusis Prefeño PF: 428.092.582.87



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS PROFESSOR – P1

NÍVEL P1	I	11		IV	٧	VI
A	2.681,39	2.815,45	2.956,22	3.104, <mark>05</mark>	3.259,25	3.422,22
В	2.956,24	3.104,05	3.257,92	3.422,22	3.593,31	3.773,00

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P3)

A - NÍVEL MÉDIO

B - LICENCIATURA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS PROFESSOR – P2

NÍVEL P2		11	III	IV	V	VI
A	2.962,40	3.110,53	3.266,06	3.429,36	3.600,82	3.780,88
В	3.266,06	3.429,36	3.604,82	3.780,88	3.969,91	4.168,43
C	3.604,82	3.780,88	3.969,91	4.168,41	4.376,84	4.595,67

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P2)

A - LICENCIATURA SUPERIOR 1° AO 5° ANO

B - ESPECIALIZAÇÃO

C - MESTRADO de Almeida Justo
Prefeito



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – P3

NÍVEL P3		II	III	IV	٧	VI
A	4.351,90	4.569,49	4.797,97	5.037,86	5.289,76	5.554,26
В	4.797,97	5.037,86	5.289,76	5.554,26	5.831,97	6.123,56
C	5.289,76	5.554,22	5.831,94	6.123,52	6.429,71	6.751,19

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P3)

A - LICENCIATURA SUPERIOR 6° AO 9° ANO

B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)

C - MESTRADO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – P1

NÍVEL P1	l		111	IV	V	VI
A	3.580,31	3.759,33	3.947,30	4.144,66	4.351,88	4.569,49
В	3.947,30	4.144,67	4.351,90	4.569,49	4.797,97	5.037,87

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P1)

A - NÍVEL MÉDIO

B - LICENCIATURA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – P2

NÍVEL P2		II	III	IV	V	VI
A	3.947,29	4.144,66	4.351,88	4.569,48	4.797,96	5.037,84
В	4.351,88	4.569,48	4.797,96	5.037,86	5.289,75	5.554,24
C	4.797,96	5.037,86	5.289,75	5.554, <mark>2</mark> 4	5.831,95	6.123,54

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P2)

A - LICENCIATURA SUPERIOR 1º AO 5º ANO

B - ESPECIALIZAÇÃO

C - MESTRADO

Vallecio de Almeida Justo

Prefeito

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO

Prefeito Constitucional



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2022

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS PROFESSOR – P3

NÍVEL P3		II	111	IV	V	VI
A	3.263,87	3.427,07	3.598,43	3.778,34	3.967,25	4.165,62
В	3.598,43	3.778,34	3.967,26	4.165,63	4.373,90	4.592,61
C	3.967,25	4.165,63	4.373,90	4.592,58	4.822,21	5.063,33

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (P3)

A - LICENCIATURA SUPERIOR 6° AO 9° ANO

B - ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS)

C - MESTRADO

1几例本-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

MENSAGEM AO EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO E DEMAIS VEREADORES:

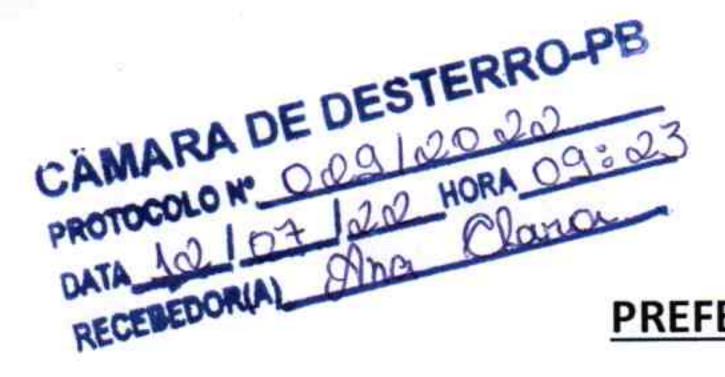
O Município de Desterro, por seu Prefeito Constitucional, vem perante a Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei de reajuste do magistério municipal, concedendo o mesmo percentual deferido pelo MEC e Governo Federal, reajustando os vencimentos em 33,24%, conforme se infere do Projeto de Lei e das tabelas em anexo.

Assim, solicita da Câmara Municipal que a matéria seja aprovada com urgência que o caso requer, vez que o Poder Executivo pretende pagar o reajuste desde o mês de fevereiro de 2022 para frente.

Sem mais para o momento, respeitáveis saudações, aguardando que a matéria seja tramitada e aprovada, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

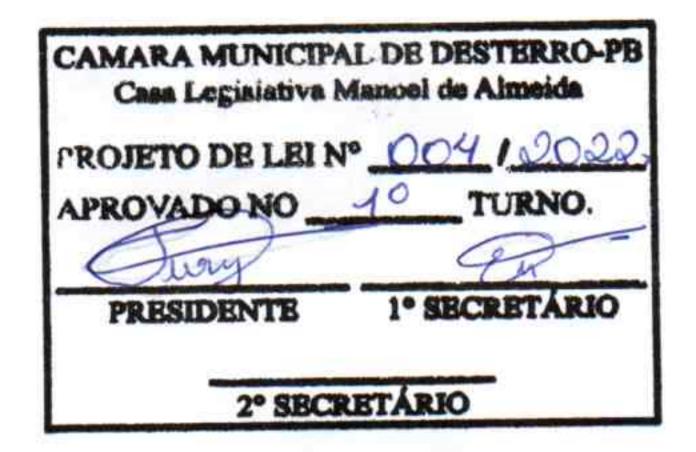
CPF: 428 002 502 07





CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2022, DESTERRO-PB, 08 DE JULHO DE 2022.



CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO - PB, ENCAMINHA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Desterro-PB, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

Valtecib de Almeida Justo Prefeito 128 092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- I Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão da administração pública;
- III agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
- IV manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
- V reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- VI denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- VII sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- VIII elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- IX solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA OUVIDORIA

- Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município de Desterro-PB:
- I receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários,

Valtecio de Almeida Justo Prefeito 28.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por

servidores públicos do Município de Desterro-PB ou agentes públicos;

 II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

 IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

 V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta;

IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 4°. Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:

Valtecio de Almeida Justo Prefeito 428.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- I receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- II elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA OUVIDORIA

- **Art. 5º.** A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta por um servidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, com conhecimento técnico e reputação ilibada.
- Art. 6°. O Ouvidor da Prefeitura Municipal de Desterro-PB atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:
- I manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;
- II atuar com observância exclusiva ao interesse público;
- III não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;
- IV- manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

Art. 7°. Compete à função de Ouvidor do Município:

Valtecio de Almeida Justo Prefeito 28.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- I propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;
- V outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.
- **Art. 8º.** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Desterro-PB atuará:
- I por iniciativa própria;
- II por solicitação do Prefeito ou dos secretários e diretores municipais;
- III em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.
- Art. 9°. Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

CAPÍTULO IV

Valtecio de Almeida Juste Prefeito 428.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 11. A Ouvidoria deverá receber analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.
- Art. 12. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
- § 1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
- § 2º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- § 3º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
- § 4º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.
- Art. 13. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I por meio de formulário eletrônico, disponível no site institucional da prefeitura;
- II no posto de atendimento presencial exclusivo.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Prefeito 128.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Art. 14. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 15. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

 II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - decisão administrativa final;

V - ciência ao usuário.

Art. 16. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

> Valtecio de Almeida Justo Prefeito 428.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- § 1º Recebida à manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
- § 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
- § 3º O Pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
- § 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA

Art. 18. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, até o final do mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 19. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

Valtacio de Almeida Justo Prefeito 438.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- I o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II os motivos das manifestações;
- III a análise dos pontos recorrentes;
- IV as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.
- Art. 20. O relatório de gestão será:
- I encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.
- III- publicado no Diário Oficial do Município de Desterro-PB;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. A Ouvidoria-Geral do Município divulgará no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- § 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderão as exigências mínimas previstas no art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
- § 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Valterio de Almeida Justo.
Prefeito
428.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Art.22. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art.23. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-(PB) EM 08 DE JULHO DE 2022.

VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-PB

MENSAGEM AO PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB.

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA OUVIDORIA - GERAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB.

Prefeito
28.092.582-8



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Atualmente, vige em nossa legislação, a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

O citado diploma legal regulamenta direito fundamental individual do cidadão, previsto no artigo 5º da Carta Política de 1988 e especialmente o preceituado no § 3º do seu artigo 37, in verbis:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Por outro lado, a norma em comento vem a atender ao anseio do próprio titular do poder, qual seja o cidadão brasileiro, no que tange ao controle e fiscalização direta dos atos, ações e serviços prestados por toda a administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Neste sentido, ouvidorias Públicas são canais de controle e participação social, especializados em tratar demandas individuais e em propor soluções coletivas para a melhoria da gestão.

Prefeito 428.092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Dentro desta perspectiva de cunho nacional, ou seja, com a criação da Lei acima indicada, bem como, visando à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e, o Ministério Público da Paraíba, apontou a necessidade do Município adequar sua legislação com as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, razão pela qual, recomendou ao gestor, pela necessidade de promoção e elaboração da mencionada Lei, e, caso haja omissão por parte da administração municipal ou inobservância, poderia tal ato (omissão), redundar em repercussões negativas.

Dessa forma, nobres pares, não faz sentido que se estabeleça dispositivos restritivos a esse acesso por parte do titular do poder, sob pena de cercearmos tão importante direito e garantia do cidadão.

Logo, por entendermos ser a presente proposição, deveras relevante e significativa, no sentido de se promover a facilitação do acesso cidadão a participação e efetivo controle direto dos atos, ações e serviços prestados por toda a administração pública é que submetemos a mesma, a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento pelos nobres pares e por sua consequente aprovação.

Assim, remetemos o Projeto de Lei em anexo para análise, discussão, tramitação e aprovação da Câmara Municipal, pedindo urgência quanto à aprovação da matéria, em razão da situação já descrita acima.

Confiante na aprovação <u>urgente</u> da matéria, nossas considerações e estima pelo Poder Legislativo do Município de Desterro-PB.

Valtecio de Almeida Justo Prefeito CPF: 128,092.582-87



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

GABINENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO (PB) EM 08 DE JULHO DE 2022.

ALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO

PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO-PB

APROVADO NO JO TURNO.

CIPAL Nº (D) (2022, DESTERRO (PB) 0

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

DE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº NOVEMBRO DE 2022.

CAMARA DE DESTERRO-PB

PROTOCOLO Nº 035/2022

CATA 03 / 11 / 22 HORA: 09:00

RECEBEDOR(A) 19mq Clavia

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB A PROMOVER O RATEIO DE PARTE DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS, NO ÂMBITO DO ANTIGO FUNDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB

Casa Legislativa Manoel de Almeida

2º SECRETÁRIO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB E DEMAIS NORMAS CORRELATAS, VEM, COM O DEVIDO RESPEITO,

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu art. 5°, Parágrafo Único, previu que 60% (sessenta por cento) das receitas decorrentes deprecatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, deverão ser repassados aos profissionais do magistério, o que foi ratificado pela Lei Federal nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Desterro/PB foi contemplado com os aludidos recursos, consoante os precatórios, expedidos e depositados nos autos de Processo Judicial;

CONSIDERANDO que, até a edição da Lei Federal nº 14.325/2022, perdurava a discussão acerca da possibilidade do rateio dos recursos entre os servidores da educação nos tribunais pátrios e órgãos de controle, notadamente junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e ao Tribunalde Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO que o Município de Desterro deve emitir Lei Municipal, que autorize o Poder Executivo Municipal de Desterro/PB a promover o rateio de parte dos recursos (60%), a título de precatório no âmbito do FUNDEF entre os servidores municipais da educação que faziam parte do grupo do magistério;

CONSIDERANDO que esta gestão, mesmo quando os empecilhos judiciais e de controle externo vedavam o rateio, já previa reservar os recursos correspondentes para contemplar os servidores, assim que todas as discussões fossem superadas, em prestígio do compromisso de valorização do trabalho de tão prestigiosa categoria, resolve encaminhar o seguinte Projeto de Lei para o Poder Legislativo Municipal, no sentido de que seja o mesmo tramitado e aprovado, para legalizar a autorização do repasse dos 60% dos precatórios do FUNDEF, no qual será contemplado o Município de Desterro, nos seguintes termos,

Art. 1°. O Município de Desterro/PB deverá realizar o rateio de 60% (sessenta por cento) do valor dos recursos recebidos, a título de precatórios, oriundos da condenação definitiva da União, em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e



Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, aos integrantes do magistério da rede municipal de ensino, desde que tenham trabalhado no período compreendido entre 1997 a 2006, seja laborando contribuindo com função de magistério como era considerado no antigo FUNDEF.

- § 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:
- I profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Desterro PB, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre os anos de 1997 até 2006, que percebiam ou podiam receber pelos 60% do FUNDEF;
- II aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período e condiçoes previstas no inciso I deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública que os remunerava;
- III herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste artigo.
- § 2º Consideram-se como integrantes do magistério, nos termos desta Lei, profissionais do magistério municipal, os professores que ofertaram suportes pedagógicos, no exercício da docência, tais como: integrantes do quadro efetivo estatutário, celetistas e contratados temporariamente, inclusive direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, seja do ensino fundamental I e II, que tinham direito a receber ou que recebiam pelo antigo 60% do FUNDEF, no período definido nesta Lei.
- **Art. 2º.** Cada servidor descrito no art. 1º, parágrafo único e incisos, na qualidade de beneficiado receberá sua parcela dos recursos aqui previstos em quota única e proporcional à quantidade de horas trabalhadas e ao tempo de serviço no respectivo período, na forma de abono, não incorporável, em cada precatório que for pago, referente ao período de trabalho compreendido entre 1997 e 2006.
- Art. 3°. Fica criado o Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF aos integrantes do magitério do Município de Desterro PB, com a seguinte composição e cujos órgãos de representação terão 05 (cinco) dias úteis após a publicação da presente Lei, para a respectiva indicação:
- I o titular da Secretaria Municipal de Educação, que poderá ser o (a) secretário (a), ou ainda pessoa designada pelo (a) titular do cargo, mediante oficio expresso, no caso de substituição, que exercerá a Presidência;
- II (01) um representante do CASC-FUNDEB, escolhido entre seus membros e indicado por oficio com subinscrição de todos;
- III (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação, escolhido por seus pares,

Valtegio de Almeida Justo

com subinscrição da indicação em ata da reunião;

- IV (01) um representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito;
- V (01) um representante dos funcionários integrantes do magistério, contudo, falecidos, escolhido por seus pares e indicado mediaante ata de reunião;
- VI (01) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos, que poderá ser seu/sua presidente ou pessoa indicada pelo titular mencionado, mediante oficio indicador do representante;
- VII um representante dos funcionários integrantes do magistério da ativa, indicado em reunião com subinscrição da maioria dos seus membros;
- VIII um representante dos funcionários do magistério, contratados durante o período constitutivo do precatório, mediante indicação da maioria dos seus membros, por ata;
- XIX um representante dos funcionários inativos que trabalharam durante o período constitutivo do precatório, mediante indicação da maioria dos membros, em ata;
- § 1º As informações solicitadas pelo Grupo de Trabalho aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.
- § 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.
- § 3º As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.
- § 4° O (O) presidente do Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento no curso do desenvolvimento de suas atividades, convocar servidores auxiliares dos órgãos da Administração Púbica que possuem representatividade, atribuindo-lhes tarefas específicas, porém, sem poderes deliberativos, observadas ainda as disposições do parágrafo anterior.
- Art. 4°. O Grupo de Trabalho deverá, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, promover o levantamento dos integrantes do magistério de Desterro, beneficiados com o rateio aqui descrito, esgotadas todas as pesquisas internas nesse sentido, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- § 1º Após o levantamento previsto no caput, o Grupo de Trabalho fará publicar edital contendo, o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas, para fins de pagamento do abono de que trata esta Lei.
- § 2º O servidor que se sentir prejudicado, após a publicação dos habilitados, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do edital, sob pena de preclusão, apresentar

Valtecin de Almeida Justo Prefeito 28.092.582-87 recurso dirigido ao Grupo de Trabalho contra o resultado do levantamento daqueles beneficiados.

- § 3º O recurso deverá ser subscrito pelo servidor recorrente, por seus herdeiros em caso de falecimento, tudo podendo ainda ocorrer mediante procurador legalmente constituído.
- § 4º O recurso de que trata esta Lei, além de sua exposição de motivos, deverá ser instruído com cópia do documento de identidade oficial com foto do servidor e indicará número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, número de telefone, endereço residencial e endereço eletrônico.
- § 5º O servidor deverá juntar ao recurso documentos que corroborem suas alegações e informando período e horas laboradas estabelecidas no edital de que trata este artigo, tais como, contracheques, fichas financeiras, certidões de tempo de serviço, atos de nomeação e exoneração, contratos e suas rescisões, dentre outros documentos idôneos, a serem obtidos por vias externas, à exclusiva responsabilidade do servidor, uma vez que para a publicação do levantamento eventualmente impugnado deverão estar esgotadas as buscas internas, na forma do caput, não sendo admitida outra forma de prova fora da prova documental.
- § 6º Não serão conhecidos os recursos em desacordo com o disposto neste artigo, podendo ainda o Grupo de Trabalho solicitar, a seu critério, qualquer outro documento ou informação que contribua para a sua análise.
- § 7º Após a análise dos recursos, que deverá se findar em até 05 (cinco) dias úteis, após o prazo limite do § 2º, deste artigo, o Grupo de Trabalho divulgará na imprensa oficial, via novo edital, o resultado final dos servidores beneficiados, contendo o nome do servidor, matrícula, período e horas laboradas.
- **Art. 5°.** O valor da quota do rateio a que faz jus o servidor integrante do magistério/técnico profissional que recebia ou tinha direito a receber pelos 60% antigo FUNDEF, no periodo constitutivo dos precatorios, será feito pela unidade hora/abono, que será calculada pela divisão do montante do precatório, pela quantidade total de horas laboradas e pela totalidade de servidores beneficiados, sendo descontados quando cabíveis os tributos/impostos/contribuições legais pertinentes.
- § 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito ou transferência, em conta vinculada ao salário de cada servidor integrante do magistério/técnico profissional que recebia ou tinha direito a receber pelos 60% do FUNDEF, referente ao periodo do precatorio, salvo os falecidos que receberão por seus representantes legais, mediante alvará de autorização judicial.
- § 2º Os beneficiários aposentados ou pensionistas receberão o pagamento, por intermédio da mesma conta bancária utilizada para pagamento dos seus proventos, bastando indicar o número da conta para o setor financeiro do Município de Desterro.
- § 3º Os beneficiários que não possuem vínculo com o Município ou com a Previdência receberão o pagamento em conta de sua titularidade, indicada no ato da sua habilitação.
- Art. 6°. Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que

Valtecio de Almeida Justo Prefeito 428.092.582-87 trata esta Lei ficará condicionada a apresentação de **alvará judicial** ou **escritura pública de inventário de partilha de bens,** que indique quais as pessoas beneficiadas com o pagamento, devendo a Comissão constituída nesta Lei, mediante emição de certidão informando o valor que o falecido terá direito a receber, com indicativo da conta para resgate, como forma de subsidiar o alvará judicial ou a escrutura pública de partilha de bens.

Art. 7°. As situações omissas nesta Lei serão decididas pela Comissão do Grupo de Trabalho para Rateio dos 60% dos Precatórios do FUNDEF.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições emcontrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DESTERRO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALTECTO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 006/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhora MILENA DE LIMA FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº 126.893.804-12 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ESPECIAL, sob o símbolo CC AE 01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 01 de Setembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos



PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA CMD Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar a Senhora MILENA DE LIMA FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº 126.893.804-12 do Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ESPECIAL, sob o símbolo AE-01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 30 de Setembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 007/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhora MARIA LUIZA FONSECA FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº 129.001.004-22 para exercer o Cargo de Comissão de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIA ADJUNTA, sob o símbolo FG-2, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 03 de Novembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 008/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhor AURELIANO GOMES DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob o nº 114.252.873-56, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ESPECIAL, sob o símbolo AE-01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 21 de outubro de 2022.

Tiago Simões dos Santos

- Presidente da Câmara Municipal-

Município de Desterro - PB



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 002/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhora JUMA DOS ANJOS ALMEIDA, portador do CPF/MF sob o nº 702.634.674-14, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de SECRETÁRIA ADJUNTA, sob o símbolo CC AS 01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 01 de Setembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 001/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhora ANA CLARA SILVA FERNANDES, portador do CPF/MF sob o nº 091.374.544-80, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de CHEFE DE GABINETE, sob o símbolo CC-CG-01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 01 de Setembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 004/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhora JOSEAN EDUARDO SILVA LIMA, portador do CPF/MF sob o nº 109.259.584-84 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESOR ESPECIAL, sob o símbolo CC AE 01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 01 de Setembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 003/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhora LUCAS VENICIO SIMÃO ALVES, portador do CPF/MF sob o nº 706. 421.694-97 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de DIRETORIA GERAL, sob o símbolo CC DG 01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 01 de Setembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 005/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhora LHEANDRO WHENDELL LEITE ARAUJO, portador do CPF/MF sob o nº 115.558.264-07 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de ASSISTENTE, sob o símbolo CC AS 01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 01 de Setembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos



PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CMD Nº 006/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB, usando das atribuições legais, de conformidade com o Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Desterro-PB, da Lei Municipal nº 310/2013 e demais normas correlatas:

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear a Senhora MILENA DE LIMA FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº 126.893.804-12 para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ESPECIAL, sob o símbolo AE-01, pertencente à Câmara Municipal, do Município de Desterro PB.
- Art. 2º Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias

Registre-se

Publique-se

Desterro-PB, 01 de Setembro de 2022.

Tiago Simões dos Santos